Domingo, e 03 postos de 12 Horas diárias no período diurno, aos Sábados, Domingos, Feriados e pontos facultativos, conforme detalhamentos Anexo I. Finalidade: Reajustamento anual de preços no período de 01-01-2018 a 21-07-2018. Valor Inicial do Contrato: R$ 449.890,50 Valor do Reajuste: R$ 5.988,48. Valor Total do contrato passa a ser: R$ 1.075.003,74 Acréscimo referente a 2,41%. Autorização: 21-03-2018, Crédito Orçamentário: 33903795 programa de trabalho 26122160560920000. Não há parecer jurídico de acordo com o estabelecido no artº 65, § 8. Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE

Extratos de Termos de Compromisso e de Autorização

Protocolo 002101-07/DER/2018;

T.C.A: 055/2018

Interessado: José Silva de Aquino, RG.: 8.863.267-2, CPF.: 926.832.908-53;

Objeto: Instalação de uma barraca destinada a venda de produtos hortifrutigranjeiros no seguinte local

Estrada SP-222.

Trecho: Biguá /Iguape.

Km: 22+500 m, lado esquerdo;

Prazo: A presente Autorização é concedida pelo prazo de 02 anos, e poderá ser cancelada na forma prevista nas Normas pertinentes, mediante simples notificação ao interessado. A construção da barraca será às expensas do interessado, conforme projeto de box padronizado em fls.16 da Seção 3.09 do Manual de Normas e sem ônus para o DER,

Data de Assinatura: 23-03-2018.

Protocolo 063080-07/DER/2017;

T.C.A: 054/2018

Interessado: José Gonçalves Ribeiro, RG.: 11.672.591-6, CPF.: 014.226.898-40;

Objeto: Instalação de uma barraca destinada a venda de produtos hortifrutigranjeiros no seguinte local

Estrada SP-222.

Trecho: Biguá /Iguape.

Km: 16+750 m, lado esquerdo;

Prazo: A presente Autorização é concedida pelo prazo de 02 anos, e poderá ser cancelada na forma prevista nas Normas pertinentes, mediante simples notificação ao interessado. A construção da barraca será às expensas do interessado, conforme projeto de box padronizado em fls.16 da Seção 3.09 do Manual de Normas e sem ônus para o DER,

Data de Assinatura: 23-03-2018.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao T.C.A.

Expediente 050051-17/DR.05/2000;

T.A.M. 61;

Interessado: Ambrosina Bernada de Oliveira, RG.: 26.754.487, CPF.: 097.862.028-30;

Objeto: Instalação de uma barraca destinada a venda de produtos hortifrutigranjeiros no seguinte local:

Estrada: SP.222

Trecho: Biguá/Iguape

Km.: 03+900 m, lado esquerdo;

Finalidade: Prorrogação do prazo referente ao item 1 – Condições do T.C.A. 2219/2012 às fls. 43, por 02 anos a contar da data de assinatura do presente Termo

Esclarecimentos: Este é o 3º T.A.M. ao T.C.A, continuando em vigor as demais cláusulas;

Data de Assinatura: 23-03-2018.

DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente, de 26-3-2018

Processo 002/2018-DAESP – Provisória 028 - Assunto: Despesas com a renovação de assinatura dos Boletins de Informações Objetivas - IOB, pelo período de 12 meses para o exercício de 2018, junto à IOB – Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda, pelo valor de R$ 2.905,00 para o respectivo exercício. À vista de tudo que do processo consta, em especial da manifestação da Procuradoria Jurídica, por meio do Parecer PJ 074/2018, às fls. 11 e do Despacho do Responsável pela Divisão de Administração, às fls. 18, que acolho e ratifico a Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, e suas alterações.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta ST/STM/SC 01/2018, de 27-03-2018

Cria Grupo de Trabalho para análise e desenvolvimento de um programa de Turismo Ferroviário no Estado de São Paulo

O Secretário de Turismo, o Secretário dos Transportes Metropolitanos e o Secretário da Cultura do Estado de São Paulo RESOLVEM:

Artigo 1º - Criar Grupo de Trabalho para análise e desenvolvimento de um programa de Turismo Ferroviário no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. O programa de Turismo Ferroviário deverá promover a implantação de trens turísticos nas vias férreas existentes com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de atividades turísticas no entorno.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho deverá contemplar a análise da viabilidade da implementação de trens turísticos e culturais nas linhas férreas existentes no Estado, da criação de um museu ferroviário, mapeando e agregando as iniciativas existentes que tratam com o tema do turismo ferroviário.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório final das análises, estudos e propostas no prazo de até 180 dias, contemplando, no mínimo:

I. Objetivos gerais e específicos do programa;

II. Justificativas;

III. Metas e indicadores para auferir o alcance dos objetivos específicos;

IV. Descritivo - Memorial Ferroviário, contendo as edificações, material rodante e trecho ferroviário;

V. Cronograma;

VI. Informações turísticas e infraestrutura dos locais onde o projeto será implementado, se pertinente;

VII. Viabilidade turística e operacional, com apresentação de estimativas para operação turística doa equipamentos.

Artigo 4º - Integram o Grupo de Trabalho:

I. Dois representantes da Secretaria Estadual de Turismo;

II. Um representante do Conselho Estadual de Turismo - CONTURESP;

III. Um representante da Secretaria Estadual de Transportes Metropolitanos;

IV. Um representante da Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ;

V. Um representante da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;

VI. Um representante da Secretaria Estadual de Cultura;

VII. Um representante do Conselho Estadual de Cultura;

VIII. Um representante da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

§ 1º - Poderão ser convidados representantes de órgãos federais ligados à ferrovia: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Instituto Brasileiro de Museus - IBRAN, além de entidades representativas da sociedade civil: Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, Associação Brasileira das Operadoras de Trens Turísticos e Culturais - ABOTTC e outras entidades afins.

§ 2º- O Grupo de Trabalho será coordenado por representante da Secretaria de Turismo.

§ 3º- Os dirigentes dos órgãos que integram o Grupo de Trabalho deverão indicar ao Gabinete do Secretário de Turismo, os nomes, telefone e e-mail de seus representantes, em até 5 (cinco) dias contados da publicação desta Resolução.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC-24, de 27-3-2018

Dispõe sobre o tombamento da Residência Armando Álvares Penteado sita à Rua Ceará, 2, no município de São Paulo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 24.446/1986, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão de 11-08-2016, Ata 1846, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Residência Armando Álvares Penteado da Rua Ceará, 2, no município de São Paulo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho na mesma sessão;

Que a Casa da Rua Ceará, 2, construída em 1931, foi residência de Armando Álvares Penteado – membro de família paulistana que muito legou a São Paulo materialmente e a sua história e cultura –, personagem que se liga à criação de fundações ligadas ao ensino das artes e comércio, respectivamente Fundação Armando Álvares Penteado e Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, e à criação da Faculdade de Arquitetura da Universidade de São Paulo;

Que a casa foi implantada no limite oeste do loteamento de Higienópolis, em direção ao vale do Pacaembu, ocupando um setor descampado do bairro, cuja urbanização se iniciara no lado próximo ao centro da cidade;

Que a residência de Armando Álvares Penteado complementa a representação de edificações residenciais da elite paulistana da primeira metade do século XX, caracterizada por distribuição setorizada de espaços, com amplos salões de representação, cômodos privados, setor segregado de serviço e áreas ajardinadas;

Que é obra sofisticada e sintonizada com as últimas tendências internacionais da arquitetura, inovadora estilisticamente, precursora das tendências geometrizantes da década de 1930, e possivelmente a primeira residência art decó de São Paulo;

Que é projeto do arquiteto Dacio A. Moraes, de presença constante na cena paulistana, representativo da atuação profissional de projetistas construtotres no século XX, tendo iniciado sua carreira atuando na arquitetura de estilos do início do século e tendo estado muito presente no processo de modernização de linguagens e verticalização paulistanas, Resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental a Casa da Rua Ceará, 2, bairro de Higienópolis, no município de São Paulo, que abriga a sede da Fundação Armando Álvares Penteado.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos a seguir listados e identificados nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: polígono correspondente ao lote Setor 011 Quadra 097 do cadastro municipal da Prefeitura de São Paulo, que se inicia na esquina da Rua Ceará com a Rua Alagoas, seguindo sentido noroeste; deflete a sudoeste na Rua Armado Penteado; deflete a sudeste na Rua Avaré; deflete a leste junto ao muro de divisa entre o lote do bem tombado e da residência à Rua Avaré, 600; segue junto aos muros de divisa entre o lote do bem e da residência à Rua Ceará, 62; deflete a nordeste na Rua Ceará e segue até o ponto inicial, conformando o perímetro;

II - Residência;

III - Piscina;

IV - Jardins, seu agenciamento e patamares, no setor norte do lote, circundando a residência e a piscina, entre a Rua Ceará e o Armando Penteado.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação do bem, mas reconhecendo a eventual necessidade de atualização de elementos que a compõem:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - Se houver necessidade de interferência ou criação de volumes externos, devem ser respeitados parâmetros de harmonização com o bem.

Artigo 4º. O presente tombamento fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto Estadual 48.137, de 07-10-2003.

Artigo 5º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea

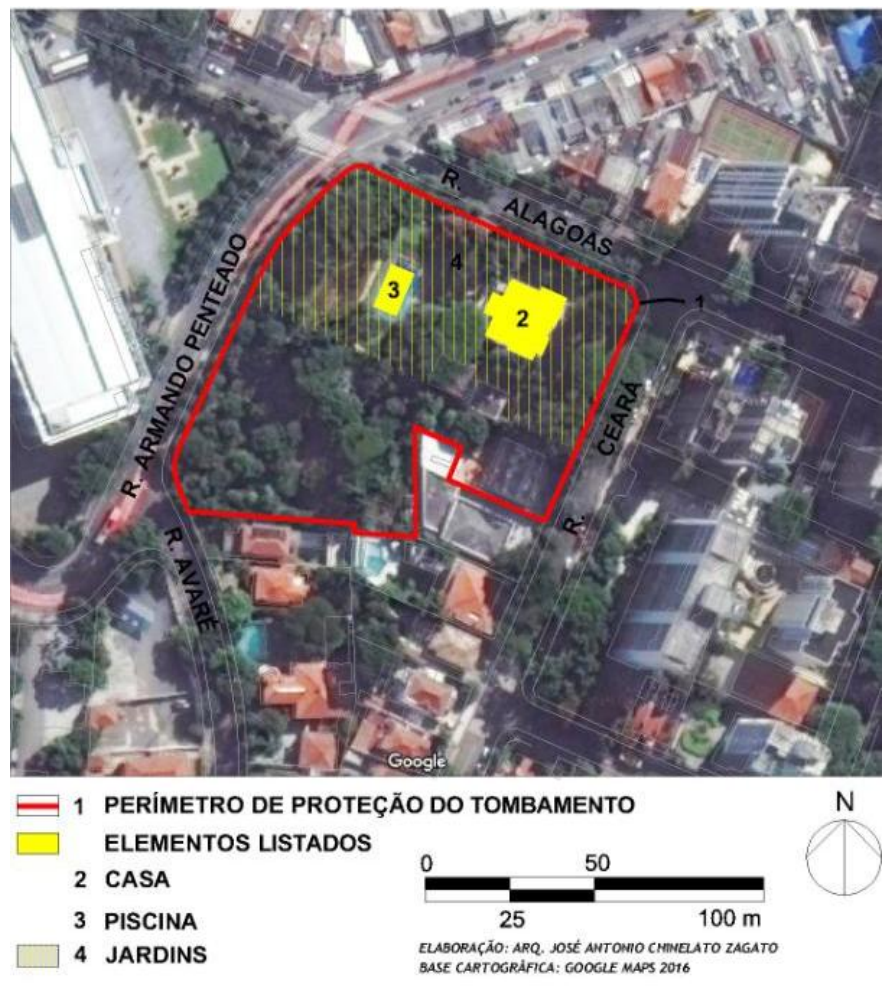

Anexo II - Mapa do Perímetro de Tombamento

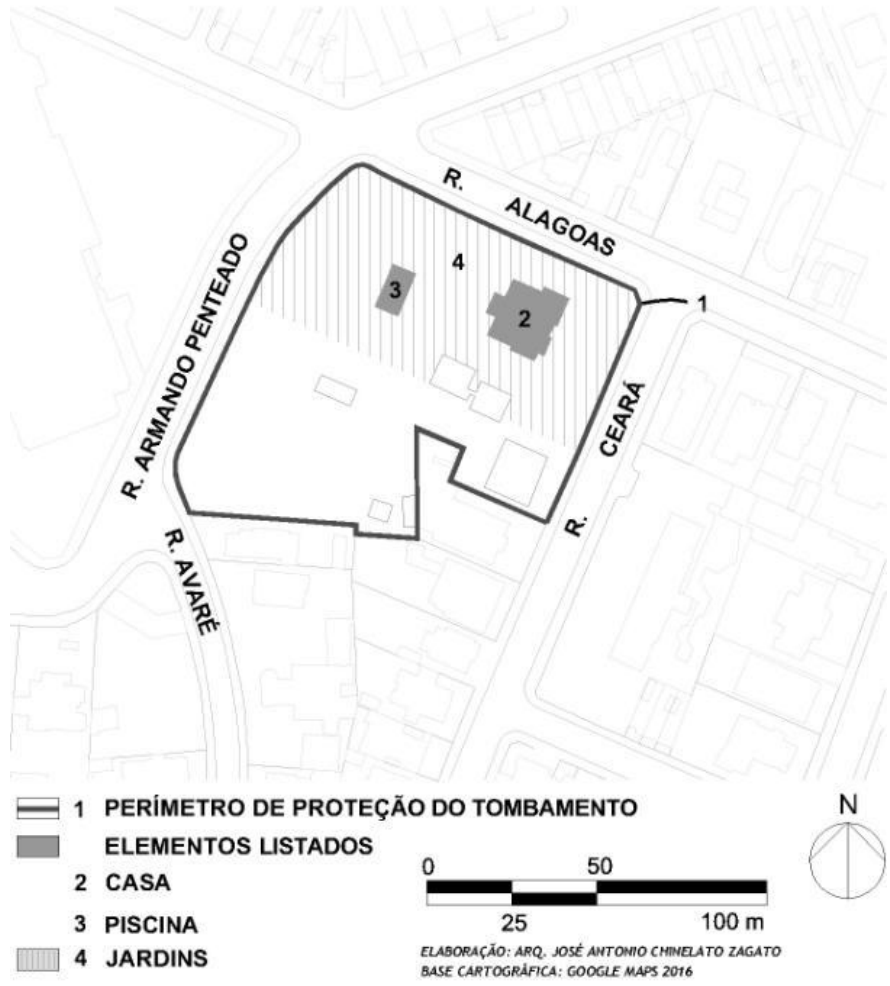

Resolução SC-25, de 27-3-2018

Dispõe sobre o tombamento do antigo Asilo Colônia Cocais, no município de Casa Branca

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 72140/14, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 10-10-2016, Ata 1855 cuja deliberação foi favorável ao tombamento do do antigo Asilo Colônia Cocais, no município de Casa Branca, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada na mesma sessão

Que o Asilo Colônia Cocais integrou a rede paulista de profilaxia e tratamento da hanseníase, implantada durante a vigência do isolamento compulsório dos portadores da doença entre os anos de 1930 e 1960;

Que os remanescentes dessa rede documentam a lógica arquitetônica e territorial de internação obrigatória, praticada pela saúde pública no país e no mundo em um contexto sanitarista e disciplinador, configurando-se como complexos delimitados, construídos em locais afastados dos centros urbanos, com edificações e regramentos capazes de garantir o isolamento compulsório dos hansenianos.;

Que os asilos colônia constituíram a materialização dos estigmas socioculturais revestidos de bases eugenistas e científicas, que foram imputados aos filhos portadores de hanseníase por décadas;

VISITE NOSSAS LIVRARIAS:
· livraria.imprensaoficial.com.br – Livraria Virtual
· Rua XV de novembro, 318 – 2ª a 6ª das 9h as 18h

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 28 de março de 2018 às 03:07:56.